REGULAMENTO (CE) N.º 1431/2000 DA COMISSÃO

de 30 de Junho de 2000

que altera o Regulamento (CE) n.º 2508/97 que estabelece as regras de execução, no sector do leite e dos produtos lácteos, dos regimes previstos nos acordos europeus entre a Comunidade e a República da Hungria, a República da Polónia, a República Checa, a República Eslovaca, a Bulgária, a Roménia e a Eslovénia, e do regime previsto nos acordos sobre comércio livre entre a Comunidade e os países bálticos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1349/2000 do Conselho, de 19 de Junho de 2000, que estabelece determinadas concessões sob forma de contingentes pautais comunitários para determinados produtos agrícolas transformados e prevê a adaptação autónoma e transitória de determinadas concessões agrícolas previstas no Acordo Europeu concluído com a Estónia [1], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 1.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 2508/97 da Comissão, de 15 de Dezembro de 1997, que estabelece as regras de execução, no sector do leite e dos produtos lácteos, dos regimes previstos nos acordos europeus entre a Comunidade e a República da Hungria, a República da Polónia, a República Checa, a República Eslovaca, a Bulgária, a Roménia e a Eslovénia, e do regime previsto nos acordos sobre comércio livre entre a Comunidade e os países bálticos [2], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2631/1999 [3], fixa, nomeadamente, as condições de aplicação, no sector em causa, dos regimes estipulados nos acordos europeus concluídos entre a Comunidade e alguns países da Europa Central e Oriental, incluindo a Eslovénia. É conveniente alterar aquele regulamento de modo a pôr em prática, com efeitos desde 1 de Julho de 2000, as concessões previstas pelo Regulamento (CE) n.º 1349/2000 no que diz respeito aos produtos lácteos.

(2) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A parte G do anexo I do Regulamento (CE) n.º 2508/97 é substituída pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Junho de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 155 de 28.6.2000, p. 1.
[2] JO L 345 de 16.12.1997, p. 31.
[3] JO L 321 de 14.12.1999, p. 13.

ANEXO

«G. **Produtos originários da Estónia**

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias [1]	Taxa do direito aplicável (% do direito NPF)	Quantidades anuais (em toneladas)	
				a partir de 1.7.2000	aumento anual a partir de 1.7.2001
09.4578	0401 30	Nata, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %	0	500	150
09.4546	0402 10 19 0402 21 19	Leite em pó desnatado Leite em pó completo	0	10 000	3 000
09.4579	0403 10 11 0403 10 13 0403 10 19	Iogurte não aromatizado	0	300	90
09.4580	0403 90 59 0403 90 61 0403 90 63 0403 90 69	Leite e nata fermentados ou acidificados	0	700	210
09.4547	0405 10 11 0405 10 19	Manteiga	0	3 000	900
09.4581	ex 0406	Queijos, à excepção de requeijão	0	2 000	600
09.4582	ex 0406 10	Requeijão	0	700	210»